Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

6

LEI Nº 1.664, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1.977

PRORROGA PRAZO PARA RECOLHIMENTO, SEM MULTA, DE PRESTAÇÃO E MENSALIDADE DE IMPOSTOS E TAXAS.

Eu, PEDRO MARIN BERBEL, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado até o dia 31 (trinta e um) de março de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), o prazo para recolhimento, sem multa, da primeira prestação dos Impostos sobre a Propriedade Predial Urbana e Territorial Urbana e das Taxas de Serviços Urbanos do corrente exercício.

ARTIGO 2º -- O prazo para pagamento, sem acréscimo, da mensalidade correspondente a janeiro de 1.977 (mil novecentos e setenta e sete), dos serviços de água e esgoto, fica também prorrogado até o dia 15 (quinze) de março do exercício em curso.

ARTIGO 3º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete.

(PEDRO MARIN BERBEL)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de fevereiro de mil novecentos e setenta e sete, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A. P. Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente